

RESOLUÇÃO CAS Nº 11/2026

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 16/2011 E DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciadas pela Portaria Ministerial nº 734, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- Considerando o disposto no art. 50 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- Considerando o Parecer CNE/CES nº 101, de 19 de abril de 2007, que dispõe sobre a oferta de componentes curriculares isolados para alunos não regulares;
- Considerando a Ata nº 34/2026 do Conselho de Administração Superior – CAS;

RESOLUÇÃO

Art. 1º Considera-se aluno especial aquele que, mediante requerimento, seja matriculado em unidades curriculares isoladas dos cursos de graduação e de pós-graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa, sem vínculo regular com o curso.

§1º O ingresso do aluno especial ocorrerá mediante deferimento do requerimento e efetivação da matrícula junto à Secretaria Acadêmica.

§2º O aluno especial poderá cursar, no máximo, 5 (cinco) componentes curriculares do curso.

§3º A matrícula em unidades curriculares isoladas estará condicionada à existência de vagas.

§4º Ao aluno especial será conferido certificado de aprovação na unidade curricular, com indicação dos créditos, frequência e conceito.

§5º A condição de aluno regular somente será adquirida mediante aprovação em processo seletivo próprio, podendo, se aprovado, solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos nos componentes

curriculares cursados na condição de aluno especial, observadas as normas institucionais vigentes.

§6º O processo de seleção observará os critérios definidos em edital, podendo considerar, entre outros, a análise curricular, a ordem de inscrição e a disponibilidade de vagas.

§7º O aluno especial ficará sujeito, no que couber, às normas acadêmicas, regimentais e institucionais aplicáveis aos alunos regulares.

§8º A matrícula na condição de aluno especial não gera vínculo acadêmico regular com o curso, limitando-se as unidades curriculares em que o estudante estiver matriculado e aos direitos e deveres decorrentes dessa condição.

§9º O aproveitamento nas unidades curriculares cursadas na condição de aluno especial observará as normas institucionais vigentes aplicáveis ao aproveitamento de estudos.

Art. 2º A relação dos componentes curriculares com vagas disponíveis será divulgada pela Secretaria Acadêmicas, no início de cada semestre letivo.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CAS nº 16/2011, de 30 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 16 de julho de 2026.



Mariel da Silva Haubert

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis